

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROMULGAÇÃO (PROJETO DE LEI Nº 1547/2020)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal e nesse caso, a referida autoridade deveria promulgar a lei em até 48 horas, o que não se verificou. Da mesma forma, não houve a promulgação da existência da lei pelo Presidente da Casa Legislativa da época, o que impediu a produção dos efeitos jurídicos do ato normativo”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA LUZ, Estado de Bahia, Sr. Mario Sergio Suzart de Matos, no uso de suas atribuições definidas no art. 62, §2º da Lei Orgânica Municipal e art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 1.574/2020, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pela Excelentíssima Prefeita Municipal no tempo hábil previsto no art. 62 §1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; e

CONSIDERANDO em conformidade ao Art. 62 § 2º da Lei Orgânica do Município, não aplicado a norma legal da Lei Orgânica do Artigo supra citado pela gestão da Presidência do senhor Pedro dos Reis Almeida tempestivamente.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.547/2020, oriunda do projeto de Lei nº 1.574/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Santa Luz/BA, aos 07 de janeiro de 2022.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGADO
PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.547/2020

“Fixa os subsídios dos Secretários Municipais
para vigorar em 1º de janeiro de 2021”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou
e eu, Prefeita deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais do Município de Santaluz receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em lei, quando no interesse do serviço público, sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - Os Secretários farão jus a um período de férias de 30 (trinta) dias corridos ou alternados para cada 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

Art. 5º - Os Secretários farão jus a uma gratificação natalina, a título de decimo terceiro, em valor igual ao do subsídio, pago proporcionalmente aos meses de efetivo exercício da função.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações específicas de cada Secretária Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 01 de Abril de 2020.

Pedro dos Reis Almeida
Presidente

Antônio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Edmilson Santos de Souza
2º Secretário

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 16 - 48.880-000 - Santa Luz - Bahia - Tel/fax.: (75) 3265-2123
camaradeveredadores@santaluz-ba.com.br - www.santaluz-ba.com.br